

23/09/2026

Ministério de Minas e Energia/Gabinete do Ministro - Edição Extra**PORTARIA NORMATIVA MME Nº 141, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026**

Estabelece as normas complementares para a realização do leilão de oferta de gás natural processado da União a ser realizado pela Pré-Sal Petróleo S.A (PPSA) com entrega nos anos de 2026 a 2030, de que trata os arts. 4º e 6º da Resolução CNPE nº 15, de 30 de julho 2026.

Regras de participação: Destinado a consumidores livres da indústria de base (químico/petroquímico, fertilizantes, siderurgia, mineração, cerâmica e vidro). A empresa precisa estar enquadrada em um CNAE listado no Anexo I e comprovar sua vinculação a um grupo econômico nos termos da legislação societária. Comercializadores não podem ser proponentes, apenas operadores logísticos.

Limites de aquisição: Cada grupo econômico terá um teto máximo de aquisição de gás no leilão, limitado a 160 mil metros cúbicos por dia de gás natural, evitando concentração de mercado e garantindo distribuição mais ampla entre diferentes setores industriais.

Destinação do gás: O gás adquirido deve ser utilizado exclusivamente para consumo próprio das indústrias participantes, vedada a revenda ou comercialização.

Prazos e periodicidade: O leilão será realizado anualmente, com entrega do gás até 31 de dezembro do ano seguinte. O primeiro leilão ocorrerá em outubro de 2026. A PPSA pode realizar leilões adicionais no mesmo ano, com entrega até 31 de dezembro.

Finalidade e efeitos esperados: Visa garantir que o insumo vá diretamente para setores estratégicos da economia, fortalecendo cadeias produtivas essenciais e reduzindo custos energéticos, com a finalidade de evitar concentração de mercado, assegurar que diferentes indústrias de base tenham acesso ao insumo e impedir que poucos agentes dominem a oferta.